



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Congregação Missionárias Filhas do Calvário-ACMFC, como pessoa jurídica, juntando aos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Congregação Missionárias Filhas do Calvário-ACMFC.

Maputo, aos 4 de Maio de 2012. — Ministra da Justiça, *Maria Benvida Delfina Levi*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho da Sua Excelência a Ministra dos Recursos Minerais de 20 Fevereiro 2012, foi atribuída à DFG Moçambique, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4680L, válida até 20 de Fevereiro 2017 para granito e rochas ornamentais, no Distrito de Manica Província de Manica com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-19° 02' 45.00''	33° 04' 00.00''
2	-19° 02' 45.00''	33° 04' 45.00''
3	-19° 03' 15.00''	33° 04' 45.00''
4	-19° 03' 15.00''	33° 04' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Abril de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Congregação Missionárias Filhas do Calvário – ACMFC

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

Um) A Associação denomina-se Associação Congregação Missionárias Filhas do Calvário, abreviadamente ACMFC.

Dois) A ACMFC é uma pessoa colectiva de direito privado e de âmbito nacional, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração e sede

A ACMFC é criada por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Tete, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A ACMFC tem por objecto promover e coordenar acções em prol de crianças e jovens vulneráveis e não vulneráveis, apoio à integração social e comunitária, protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, promoção e protecção da saúde, nomeadamente através de

prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação, educação e formação dos cidadãos, podendo, mediante permissão legal e deliberação da Assembleia Geral, realizar outras actividades afins complementares que contribuam para alcançar os seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos, deveres e disciplina

ARTIGO QUARTO

Membros

São membros da ACMFC todas as pessoas singulares ou colectivas de boa vontade que nela se filiem e aceitem os presentes estatutos e regulamentos internos da congregação.

ARTIGO QUINTO

Admissão

A admissão para membro da ACMFC realiza-se mediante uma carta dirigida à Direcção da Associação.

ARTIGO SEXTO

Direitos

São direitos dos membros da ACMFC:

- a) Participar em pé de igualdade nas iniciativas promovidas pela ACMFC;
- b) Participar na Assembleia Geral, opinar, votar, eleger e ser eleito para os órgãos directivos;
- c) Beneficiar das condições materiais, técnicas, morais e culturais da congregação.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres

São deveres dos membros da ACMFC:

- a) Observar e respeitar as leis, os estatutos, regulamento geral interno e deliberações dos órgãos directivos da Associação;
- b) Aceitar o exercício de qualquer cargo ou outras tarefas que lhe forem atribuídas, salvo haja uma justificação devidamente aceite;
- c) Zelar pelo correcto uso dos bens da congregação.

ARTIGO OITAVO

Disciplina

Um) Pela violação dos presentes estatutos, regulamento interno ou deliberações dos órgãos directivos da ACMFC, os membros estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão da qualidade de membro;
- e) Expulsão.

Dois) O regulamento geral interno estabelece os factos cuja verificação implica a aplicação de cada tipo de sanções.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos

São órgãos da ACMFC:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos e é convocada pela presidente na Mesa da Assembleia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Presidente do Conselho Fiscal ou de dois terços dos membros da ACMFC no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A convocação da Assembleia Geral é feita por escrito ou pelo uso de outros meios de comunicação, com antecedência mínima de quinze dias devendo dela constar a data, a hora, o local e a agenda.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar na primeira convocação quando esteja ou devidamente representada a maioria dos seus membros e em segunda convocação, quinze dias depois, seja qual for o número de membros presentes ou devidamente representados por procuração.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são vinculativas para todos os órgãos directivos e membros.

Seis) Nas reuniões da Assembleia Geral devem ser lavradas actas em que constam os nomes dos membros presentes ou representados e as deliberações tomadas devem ser tomadas por maioria simples.

Sete) A Presidente da ACMFC goza de voto de qualidade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é presidida por uma mesa constituída por uma presidente, uma vice-presidente e uma secretária.

Dois) À secretária cabe organizar todo o expediente referente à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência da Assembleia Geral

Um) Eleger a presidente da Mesa da Assembleia e outros membros dos órgãos da ACMFC.

Dois) Apreciar e aprovar o relatório de prestação de contas apresentadas pela direcção.

Três) Aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno, acto para o qual é exigível a presença de dois terços dos seus membros.

Quatro) Ratificar a admissão de membros.

Cinco) Aprovar o montante da jóia e da quota dos membros.

Seis) Deliberar sobre a dissolução, fusão e filiação da ACMFC noutras associações congéneres.

Sete) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para congregação.

Oito) Competências da presidente:

- a) Representar ACMFC em juízo e fora dele, dentro e fora do país;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamento interno e a legislação em vigor na país;
- c) Zelar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais;
- d) Respeitar e zelar pelos direitos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão de administração e representação de ACMFC num intervalo entre as assembleias gerais, e é dirigida por uma presidente coadjuvada por uma vice-presidente e por uma secretária num mandato de cinco anos podendo ser reeleita uma ou mais vezes.

Dois) A Direcção reúne-se em qualquer momento que se revele necessário, sendo as suas reuniões convocadas pela respectiva presidente.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria simples dos votos presentes. Em caso de empate a presidente tem voto de qualidade.

Quatro) O regulamento interno estabelece a respectiva organização

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da direcção

À Direcção compete:

- a) Fazer a gestão financeira administrativa e patrimonial da ACMFC bem como coordenar todas as actividades em conformidade com o programa anual aprovado pela Assembleia Geral;
- b) Representar a ACMFC em juízo e fora dele;
- c) Deliberar sobre a admissão de membros e submeter à ratificação da Assembleia Geral;
- d) Atender às solicitações do conselho fiscal nas matérias da competência deste;
- e) Praticar todos os actos de defesa dos interesses da ACMFC e dos seus associados;
- f) Zelar pelo cumprimento das leis, dos estatutos, do regulamento interno e das deliberações dos órgãos directivos da ACMFC;
- g) Aprovar e aplicar regulamentos específicos complementares do regulamento geral interno.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Forma de obrigar a ACMFC

A ACMFC obriga-se mediante a assinatura da presidente da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mandatários

A Direcção pode livremente delegar poderes em qualquer um dos seus membros ou constituir mandatários nos termos permitidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que controla e fiscaliza a ACMFC quer quanto à observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos, quer quanto ao cumprimento da escrituração, contabilidade, administração financeira e patrimonial.

Dois) O conselho fiscal é constituído por uma presidente, uma secretária e uma vogal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho Fiscal

Um) Organizar toda a documentação, administrar e controlar o pagamento das jóias, quotas e outras contribuições que possam surgir.

Dois) Controlar o ficheiro da congregação e mantê-lo sempre actualizado.

Três) Examinar, sempre que necessário a escrituração de toda a documentação da Direcção e dos órgãos sociais da congregação.

Quatro) Verificar sempre que necessário o saldo da caixa bem como a existência de títulos ou valores de qualquer espécie.

Cinco) Emitir parecer sobre o balanço, relatório de contas e ainda sobre o projecto de programa de orçamento de actividades apresentado pela direcção bem como sobre outros assuntos que forem solicitados pela direcção.

Seis) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO DÉCIMO NONO

São finanças da ACMFC:

- a) A joia e quotização mensal dos seus membros;
- b) As doações;
- c) As provenientes de quaisquer iniciativas por lei permitidas.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Alteração dos estatutos

Os presentes estatutos podem ser parcial ou totalmente alterados por deliberação da Assembleia Geral com a presença mínima de dois terços dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todo o omissos nos presentes estatutos da ACMFC regula-se pela legislação aplicável.

Tete, Janeiro de dois mil e onze.

NCS – Natty Catering & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100132842 uma sociedade denominada NCS – Natty Catering & Serviços, Limitada.

Entre:

Milton André Elísio Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100770893S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos três de Janeiro de dois mil e onze, residente em Maputo, na Rua Sociedade de Estudos, número cento vinte e nove, Bairro Central A, Maputo;

Rachel Roque Zucula, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100089505Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos doze de Fevereiro de dois mil e onze, residente em Maputo, na Avenida da Resistência, número mil cento noventa e dois, Bairro da Malhangalene, Maputo.

É, nos termos do artigo 1 do Decreto-Lei n.º 3/2006, de 23 de Agosto, celebrado o presente contrato de sociedade, que será regido pelos estatutos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social de NCS – Natty Catering & Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Rua Da Resistência, Bairro da Malhangalene, número mil cento noventa e dois, rés-do-chão, nesta cidade.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade pode transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de restauração, fornecimentos, distribuição de alimentação, pub, cocktail bar, catering, organização de qualquer tipo de eventos, aluguer de equipamentos, exploração de complexos turísticos e similares, formação técnica e profissional e prestação de serviços conexos.

Dois) A sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, participar no capital de outras sociedades, associações, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, correspondente a cinquenta do capital social, equivalente a cinco mil meticais, pertencente a sócia Rachel Roque Zucula;
- b) Uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais, pertencente ao sócio Milton André Elísio Langa.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares, acessórias e suprimentos

Não serão exigíveis aos sócios quaisquer pagamentos complementares ou acessórios, podendo, no entanto, os sócios conceder quaisquer empréstimos que forem necessários à sociedade, em termos e condições a estabelecer pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) Em todos os casos de cessão, onerosa ou gratuita, de participações de capital, a sociedade goza do direito legal de preferência.

Dois) Caso a sociedade não exerça a sua preferência, de acordo com a lei, os sócios da sociedade gozarão do direito legal de preferência na proporção das respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As Assembleias Gerais serão convocadas por carta registada dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo administrador único ou a requerimento dos sócios por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Não obstante as formalidades de convocação acima, todas as deliberações serão válidas desde que todos os sócios estejam presentes na respectiva reunião. Serão igualmente válidas as deliberações tomadas sem recurso à reunião da assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, será exercida por dois administradores remunerados ou não os quais serão eleitos por assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) São atribuídos aos administradores os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente

Quatro) Os administradores poderão nomear um procurador, ao qual caberão as tarefas que vierem a ser confiadas no respectivo instrumento de mandato.

Cinco) É inteiramente vedado aos administradores realizar, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraia para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos dois administradores ou dos procuradores, no estrito cumprimento dos poderes consagrados no instrumento de mandato e um sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e distribuição de lucros)

Um) O exercício financeiro da sociedade corresponde ao ano civil, que obedece ao calendário gregoriano.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Três) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Três) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Um) A primeira assembleia geral nomeará o administrador da sociedade.

Dois) Até à realização da primeira reunião da assembleia geral, a sociedade será administrada e representada pelos senhores: Milton André Elísio Langa e Rachel Roque Zucula.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Logimoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10028746, uma sociedade denominada Logimoz, Limitada.

Entre:

Primeiro: Bartolomeo Lorenzo Cullati, maior, de nacionalidade Italiana, casado com

a senhora Sessarego Giancaria, portador de Passaporte Italiano n.º F612760, emitido pelo governo italiano, a um de Junho de dois mil e seis;

Segundo: Emiliano Finocchi, de trinta e quatro anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 1110100141674M, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil aos três de Abril de dois mil e onz, NUIT 103583039.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Logimoz, Limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Mao-Tsé-Tsung, número seiscentos e quarenta.

Dois) A gerência pode mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a:

- a) Prestação de serviços marítimos, tais como manutenção e logística de e para navios;
- b) Possuir e operar com navios; e
- c) Importação e exportação de produtos, equipamentos e outros consumíveis em navios, bem como para a sua logística, no alto mar e quando atracados nos portos;
- d) A de embarcações (crew boats, tags, merchant ships, supply vessels por atividades de protecção e preservação do ambiente marinho);
- e) Catering naval, de hoteleiras e de catering (restauração) terrestre;
- f) Fornecimento de peças sobressalentes de navios;
- g) Fornecimento de pessoal especialista em segurança portuária e naval;

- h) Formação do pessoal;
- i) Aconselhamento e cooperação técnica com autoridade portuária para otimizar a utilização das infra-estruturas portuárias, comerciais e turísticas.

Dois) A sociedade pode ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, devidamente convocada e obtenham a devida autorização junto das entidades competentes.

Três) A sociedade pode participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de dezoito meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente sócio Bartolomeo Lorenzo Culati;
- b) Uma quota nominal no valor de dois mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Emiliano Finocchi.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia-geral.

Três) Quer o aumento, como a redução de capital social é decidida em assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

Quatro) Nos casos de aumento de capital, os sócios gozam de direito de preferência na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Pode ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só são reembolsáveis aos sócios desde que, sendo efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios podem fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos

em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixa os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios carece do consentimento da sociedade, reunida em assembleia geral devidamente reunida para o efeito.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda com um terceiro.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deve ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte do seu titular singular, se os seus sucessores pretenderem alienar a quota a terceiros;
- c) Insolvência do titular;
- d) Prática pelo sócio de actos de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar a imagem e bom nome da sociedade junto dos seus clientes e público em geral, bem como a sua actividade económica ou financeira ou os resultados anuais da sociedade;
- e) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A sociedade pode também amortizar a quota, caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Três) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não for inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O preço de amortização será deliberado em assembleia geral convocada para o efeito e, observando os termos da lei comercial sobre a matéria. Tendo em conta que o preço da amortização não poderá ser nunca inferior ao respectivo valor nominal da quota a data da amortização, tendo como base o último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e gerência da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Dos órgãos sociais)

Um) A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios; e
- b) A gerência.

Dois) Cabe a assembleia geral dos sócios traçar as directrizes, estabelecer metas, avaliar e auditar o funcionamento a sociedade.

Três) Cabe a gerência implementar as deliberações da assembleia e elaborar o plano de acção para a sua execução.

ARTIGO NONO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, para assembleias ordinárias, e de sete dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral pode reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios,

mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral, além de outros que a lei indique os seguintes actos:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas *d)*, *f)* e *g)* do artigo décimo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O gerente tem os poderes necessários para à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar,

endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, desde que sejam feitos no exercício das suas actividades na sociedade.

Três) O gerente pode constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção do gerente.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral, o sócio Bartolomeo Lorenzo Cullati exerce as funções de gerente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal (o correspondente a cinco por cento) e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Três) As contas podem ser verificadas e certificadas por auditor devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fábrica de Móveis Simbine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100288079, uma sociedade denominada Fábrica de Móveis Simbine, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas entre:

Ilidio Isaias Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110301680322Q, emitido pelo Arquivo de identificação de Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e onze, residente no Bairro das Mahotas, na cidade de Maputo, casado com a senhora Alcinda Jorge Chirindza, sob regime de separação de bens.

Laura Vitória Simbine, de nacionalidade

Moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 110101041140Q, residente no Bairro Guava, Distrito de Maracuene, província de Maputo, divorciada.

Sandra Dorce Simbine Machavane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 080276132Z, residente no Bairro três de Fevereiro, na cidade de Maputo, casada com senhor Pedro Machavana, sob regime de comunhão de bens adquiridos.

Marcos Timoteo Simbine, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 11010109494G emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze, residente no Bairro de Magoanine C, na Cidade de Maputo, solteiro, maior.

Samuel Isaias Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 110101041134B, emitido aos dezoito de Outubro de dois mil e onze, residente no Bairro de Magoanine, na Cidade de Maputo, solteiro, maior.

Argentina Isaias Simbine Valoi, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de identidade n.º 110278477D, residente no Bairro Guava, Distrito de Marracuene, na Província do Maputo, casada com o senhor Artúr Júlio Valoi, sob regime de comunhão geral de bens adquiridos.

Isaias Simbine, de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete Identidade n.º 1101011041142M, emitido aos catorze de Abril de dois mil e dez, residente no Bairro de Mateque, quarteirão oito, Distrito de Marracuene, na Província do Maputo, solteiro, maior.

Noémia Elisa Simbine, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete Identidade n.º 110100443164F, residente no Bairro Guava, Distrito de Marracuene, na Província do Maputo, solteira, maior.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Fábrica de Móveis Simbine, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, que desde devidamente autorizada por assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico de moveis;
- b) Importação e exportação de madeiras e seus derivados;
- c) Comercio a grosso e retalho.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de setenta mil meticais, correspondendo à soma de oito quotas iguais e assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta correspondente a doze e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Ilídio Isaias Simbine;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta, correspondente a doze e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Laura Vitória Simbine;
- c) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta, correspondente a doze e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Sandra Dorce Simbine Machavane;
- d) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta, correspondente a doze e meio por cento do capital social Marcos Timoteo Simbine;
- e) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta, correspondente a doze e meio por cento do capital social Samuel Isaias Simbine;

f) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta, correspondente a doze e meio por cento do capital social Argentina Isaias Simbine Valoi;

g) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta, correspondente a doze e meio por cento do capital social Isaias Simbine;

h) Uma quota no valor nominal de oito mil e setecentos e cinquenta, correspondente a doze e meio por cento do capital social Noémia Elisa Simbine.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. havendo, mais do que um sócio na aquisição da quota, sera esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral pela maioria.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por todos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo primeiro. A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida por um administrador a ser indicado pela assembleia geral da sociedade.

Parágrafo segundo. Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da sociedade a serem definidos.

Parágrafo terceiro. A sociedade obriga-se para todos expedientes, incluindo as contas bancárias as assinaturas dos membros do conselho de direcção.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objectivo social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas dos gerentes a serem nomeados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme a determinação da assembleia geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserve legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserve-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor dela apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Primefix Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293234, uma sociedade denominada Primefix Moçambique, Limitada.

Entre a sociedade Primefix – Colas e Argamassas Técnicas, Limitada, sociedade por quotas de direito português, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Anádia, sob o n.º 506745660, com sede na Zona Industrial de Anadia, Aguiçã, no Distrito de Aveiro, em Portugal, com o capital social de quatrocentos mil euros, representada pelo Senhor Ilídio Sérgio Macia procurador com poderes para o acto; José Francisco Alves Lopes, casado com Amália Maria Maia Jesus do Vale Lopes, pelo regime de comunhão de adquiridos, natural de Arcos, Concelho de Anadia, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua das Camélias, número setenta e três, Freguesia de Tamengos, Concelho de Anadia, titular do Passaporte n.º L 722610, emitido em nove de Maio de dois mil e onze, válido até nove de Maio de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil de Aveiro, em Portugal, representado pelo Senhor Ilídio Sérgio Macia, procurador com poderes para o acto e Ana Cardoso Salvador Leitão, viúva, natural de Oura – Chaves, Portugal, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade (vitalício) n.º 110210356Z, emitido em cinco de Março de dois mil e um, residente no Município

da Macia (Estrada Nacional n.º 1), Província de Gaza, é celebrado, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, devinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Primefix Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social no Bairro Tchumene, Talhão A dezassete, Parcela três mil trezentos e oitenta barra dois barra dois, na Cidade da Matola.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou a abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, o fabrico e comercialização de argamassas de coesão e revestimento; turismo; agricultura e pecuária; exploração florestal; importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de seis milhões, novecentos e trinta e cinco mil metcais, contravalor de duzentos e cinquenta mil dólares nortel americanos à taxa de câmbio de 27,74USD/MT, e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quatro milhões, quinhentos e setenta e sete mil e cem metcais, contravalor de cento e sessenta e cinco mil dólares americanos à taxa de câmbio de 27,74USD/MT, pertencente a Primefix – Colas e Argamassas Técnicas, Limitada e correspondente a sessenta e seis por cento do seu capital social;
- b) Uma quota de um milhão, seiscentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos metcais, contravalor de (sessenta mil dólares norte-americanos à taxa de câmbio de 27,74 USD/MT,

pertencente a José Francisco Alves Lopes e correspondente a vinte quatro por cento do seu capital social.

- c) Uma quota de seiscentos e noventa e três mil e quinhentos metcais, contravalor de vinte e cinco mil dólares norte-americanos) à taxa de câmbio de 27,74 USD/MT, pertencente a Ana Cardoso Salvador Leitão e correspondente a dez por cento do seu capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na lei comercial.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Exclusão dos sócios

Os sócios não podem penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação unânime dos outros sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada por um dos administradores, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de quatro anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores o senhor Filipe Manuel Pinto Pereira Rei, em representação da Primefix - Colas e Argamassas Técnicas, Limitada, e José Francisco Alves Lopes, terminando, excepcionalmente, os seus mandatos na data da realização da assembleia geral ordinária que aprove as contas relativas ao primeiro exercício social e designe os novos administradores ou renove os mandatos dos administradores agora designados.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pelas simples assinaturas dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco e por demais legislação aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



Zero Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Maio de dois mil e doze, exarada de folhas um e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos

e oitenta e sete traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade anónima que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade Zero Investimentos, S.A. é constituída sob a forma de sociedade anónima e é regida pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral pode decidir sobre a criação de delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre e quando a sua existência assim o justificar, assim como transferir a sua sede para outra localidade do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Estabelecer e providenciar serviços de investimento e gestão de fundos de capital de risco, com o propósito de prestar assistência técnica na área de capital de risco a pequenas e médias empresas (PMEs) em Moçambique;
- b) Proceder à selecção, gestão e aplicação dos investimentos de qualquer fundo de capital de risco e celebrar acordos para a prestação de serviços de gestão de investimentos;
- c) Exercer actividades de consultoria de administração e organização industrial e comercial, e desenvolver toda e qualquer actividade como consultores industriais, comerciais e de recursos humanos, prestar aconselhamento sobre expansão, desenvolvimento e aperfeiçoamento de todo o tipo de negócios e indústrias e todos os sistemas e processos relacionados com pesquisa, concepção, produção, armazenagem, distribuição, comercialização e venda de produtos ou de prestação de serviços;
- d) Desenvolver actividade de consultores de investimento e financeiros, empreendedores e consultores comerciais;

- e) Desenvolver actividades de consultoria comercial, estudos de mercado, agentes avaliadores de *trepassé* de actividades comerciais, agentes imobiliários e para operar como intermediários nas relações entre vendedores, compradores, parceiros e trabalhadores;
- f) Desenvolver e praticar todas as actividades relacionadas com estudos de mercado nos seus aspectos mais amplos, incluindo a compilação e processamento de informação, no âmbito internacional e local, relacionados com a solvabilidade do crédito, o histórico e antecedentes de sociedades e indivíduos, proceder à análise financeira de sociedades e indivíduos, promover e exercer a notação de riscos de crédito e a avaliação da solvabilidade do crédito, operar um centro de informação comercial, promover e operar um gabinete de crédito ao consumo, promover consultoria organizacional, aconselhar sobre gestão de recrutamento e desenvolver todos os serviços de marketing e consultoria, aconselhando sociedades e particulares, quer seja em Moçambique ou em qualquer outro local, sobre as actividades financeiras, económicas e comerciais e sobre as oportunidades desenvolvidas e disponíveis em Moçambique e no mundo;
- g) Adquirir quaisquer participações sociais, acções, obrigações, obrigações convertíveis, garantias ou títulos mobiliários por subscrição, concurso, aquisição, troca, ou por outro meio, e subscrever os mesmos, condicionalmente ou não, e garantir a sua subsequente subscrição e exercer e executar todos os direitos e poderes conferidos pelos mesmos ou inerentes à sua propriedade;
- h) Negociar adiantamentos e colocar à subscrição pública ou de outro modo colocar ou promover a colocação de participações sociais, acções, obrigações, obrigações convertíveis, garantias ou títulos mobiliários ou promover e estabelecer ou assistir na promoção e estabelecimento de qualquer sociedade, associação, órgão ou entidade, quer seja pública ou privada;
- i) Garantir o capital, os dividendos, ou juros de ou sobre quaisquer participações sociais, acções, obrigações, obrigações convertíveis, garantias ou títulos mobiliários ou acordos celebrados por qualquer sociedade, associação, órgão, indivíduo ou entidade;
- j) Facilitar e encorajar a criação, emissão ou conversão de obrigações, obrigações contratuais, participações sociais, garantias, acções e títulos mobiliários e agir como administradores fiduciários em relação a quaisquer valores mobiliários e participar na conversão de conjunturas e compromissos empresariais em sociedades comerciais;
- k) Participar na formação, gestão, supervisão e controlo do negócio ou das operações de qualquer sociedade ou empresa, e para tal propósito nomear e remunerar quaisquer administradores, contabilistas ou outros profissionais e agentes;
- l) Operar como gestores ou administradores fiduciários e de investimentos e como agente ou administradores fiduciários para a detenção ou cessão de participações sociais, acções, obrigações, obrigações convertíveis, notas, obrigações contratuais e títulos mobiliários, para investimento, financiamento, pagamento, transmissão ou cobrança de valores;
- m) Comprar, arrendar ou, por outro meio, adquirir qualquer bem móvel ou imóvel para afectação a património ou participação de qualquer natureza, e quaisquer direitos, privilégios ou obrigações sobre ou relativos a bens imóveis e quaisquer edifícios, fábricas, moinhos, estradas, maquinaria, motores, material rolante, indústria, gado vivo ou morto e outras coisas de qualquer natureza;
- n) Desenvolver os recursos e rentabilizar a terra, os edifícios e direitos pelo tempo que pertençam à Sociedade de forma que esta julgue conveniente, e particularmente, através de desbravamento, vedação, drenagem, construção, plantação, desenvolvimento, cultivo, pastagem, exploração mineira, e parcelamento da terra pertencente à sociedade;
- o) Praticar quaisquer outras actividades (seja de produção ou outra) que a sociedade entenda passíveis de serem desenvolvidas de forma adequada e em conexão com o supra mencionado, ou que seja estimado que venham a valorizar ou rentabilizar, directa ou indirectamente, quaisquer bens ou direitos da sociedade;
- p) Operar como agentes e correctores de qualquer indivíduo, sociedade, firma, ou tribunal, para o investimento, financiamento, pagamento, transmissão e cobrança de valores monetários, e para recolher, receber, reter, transmitir e alienar todos os bens móveis ou imóveis, que possam ser cedidos, transferidos ou entregues à sociedade;
- q) Adquirir e assumir toda ou qualquer parte do negócio, propriedade e encargos de qualquer pessoa ou sociedade que desenvolvam qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a praticar ou que detenham bens adequados ao objecto da sociedade;
- r) Requerer, comprar, ou de qualquer outro modo adquirir quaisquer patentes, invenções, marcas, direitos de autor, licenças, concessões, direitos e privilégios e similares, que confirmem qualquer direito limitado de uso exclusivo ou não exclusivo, ou qualquer segredo ou outra informação relacionada com qualquer invenção que possa ser utilizada para qualquer um dos propósitos da Sociedade ou cuja aquisição seja entendida, directa ou indirectamente, benéfica para a Sociedade e para usar, exercer, desenvolver ou conceder licenças, de modo a rentabilizar a propriedade, os direitos ou informações desta forma adquiridas;
- s) Fundir ou entrar em parcerias ou em qualquer acordo para partilha de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimentos comuns, concessão recíproca ou qualquer outra, com qualquer pessoa ou sociedade que desenvolva ou esteja envolvida, ou que esteja em vias de praticar ou de se envolver em qualquer negócio ou transacção que esta sociedade esteja autorizada a praticar, ou qualquer negócio ou transacção passíveis de serem conduzidos de forma a, directa ou indirectamente, beneficiar a Sociedade e conceder empréstimos para garantir os contratos, ou de outro modo assistir qualquer pessoa ou sociedade, e para deter ou de outro modo adquirir acções ou títulos mobiliários de qualquer sociedade e vender, reter, re-emitir, com ou sem garantia, ou de qualquer outro modo negociar com os mesmos;

- t) Deter, ou de outro modo adquirir e possuir acções em qualquer outra sociedade com o objecto social total ou parcialmente similar ao da sociedade ou que desenvolva qualquer actividade que possa, directa ou indirectamente, beneficiar a sociedade;
- u) Celebrar qualquer acordo com quaisquer governos ou autoridades, supremas, municipais ou locais, ou com quaisquer corporações, ou sociedades, ou pessoas que tenham objectos que permitam criar condições benéficas para a sociedade e obter de tais governos e autoridades os direitos e privilégios que possam beneficiar a sociedade;
- v) Conceder financiamento a pessoas e nos termos considerados apropriados; garantir ou avalizar obrigações de, a execução de contratos e o resgatamento de valores monetários por, quaisquer pessoas, quer sejam clientes ou outros que tenham ou não negócios com a sociedade, e garantir qualquer obrigação a ser assumida pela sociedade de qualquer modo e em particular por qualquer hipoteca legal ou encargo sobre qualquer bem da sociedade ou por emissão de obrigações constituídas sobre qualquer bem futuro ou presente da Sociedade (incluindo o seu capital não realizado) ou através da emissão de qualquer garantia que seja susceptível de registo ou não;
- w) Empréstimo, acrescer ou garantir o pagamento de valores monetários do modo que a Sociedade julgue mais apropriado, e em particular através da emissão de obrigações ou títulos de obrigações, perpétuas ou de qualquer outra natureza, constituídas sobre toda e qualquer propriedade da Sociedade (presentes e futuras) incluindo o seu capital não realizado, e adquirir, amortizar ou pagar quaisquer garantias e garantir a execução pela Sociedade ou por qualquer terceiro de qualquer obrigação ou encargo que sejam assumidas pela Sociedade ou o referido terceiro;
- x) Pagar todas as despesas incorridas na constituição da sociedade e na preparação e finalização de todos os acordos preliminares relativos à constituição da mesma;
- y) Remunerar qualquer pessoa ou sociedade pelos serviços prestados, ou a ser prestados na colocação ou na assistência à colocação ou garantia da colocação de quaisquer acções no capital da sociedade ou quaisquer obrigações, títulos de obrigações ou outros títulos mobiliários da sociedade na formação ou promoção da sociedade ou na condução das suas actividades;
- z) Conceber, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir letras e livranças, cartas de conhecimento, obrigações convertíveis, obrigações e outros instrumentos transaccionáveis ou transferíveis;
- aa) Vender ou dispor de todo ou parte do negócio, bens, activos e propriedade da sociedade pelo valor que a sociedade achar apropriado, e em particular para acções, obrigações, hipotecas ou títulos mobiliários de qualquer outra sociedade cujo objecto seja, total ou parcialmente, similar ao desta sociedade;
- bb) Obter qualquer ordem provisória, legislação ou lei do parlamento de modo a permitir que a sociedade pratique as suas actividades, ou para efectuar qualquer alteração à constituição da sociedade, ou para qualquer outro fim que pareça conveniente ou opor-se a qualquer procedimento ou requerimentos passíveis de, directa ou indirectamente, prejudicar os interesses da sociedade;
- cc) Encetar esforços para que a sociedade seja registada e reconhecida em qualquer país ou local;
- dd) Distribuir em espécie pelos accionistas, quaisquer bens da sociedade ou as receitas de venda ou disposição de quaisquer bens da sociedade, mas de modo a que nenhuma distribuição implique a redução do capital seja feita sem a aprovação (se existente) exigida nesse momento pela lei aplicável;
- ee) Executar todo e qualquer acto acima descrito em qualquer parte do mundo, e como comitentes, agentes, contratantes, administradores fiduciários ou outros, por intermédio de ou através de administradores fiduciários, agentes ou outros, quer seja de modo individual ou em conjunto com os mesmos;
- ff) Praticar todas as actividades acessórias ou conducentes à realização do objecto acima mencionado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em cem acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

Dois) Os títulos das acções serão registados no livro de registo das acções existentes, na sede da sociedade.

Três) Os títulos de acções serão de uma, nove ou dez acções.

Quatro) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação com maioria qualificada de setenta por cento do capital social e nas condições estabelecidas em assembleia geral. Novas acções serão emitidas para esse efeito.

Cinco) As acções serão divididas em dois grupos:

- a) Acções do Grupo A - Acções dos accionistas fundadores;
- b) Acções do Grupo B - Acções dos restantes accionistas.

Seis) As acções do grupo A podem ser nominais ou ao portador.

As acções do grupo B serão sempre nominais.

Sete) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na emissão de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam na data de aumento do capital.

Oito) A conversão das acções ao portador em acções nominais ou vice-versa, serão autorizadas por uma assembleia geral devidamente constituída e o valor desta conversão será assumido pelo accionista requerente. A conversão pode ser feita através da correcção de títulos existentes ou através da emissão de novos títulos.

ARTIGO QUINTO

Um) O accionista do grupo B que quiser vender ou alienar suas acções, deverá notificar os restantes accionistas por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as condições gerais da venda.

Dois) Os accionistas do grupo A, terão o direito preferencial na aquisição dessas acções, proporcionalmente ao número de acções por si detidas. Terão um período de trinta dias, com início no dia de recepção da carta anunciando a intenção de venda, por via registada com aviso de recepção, de usar ou não o seu direito preferencial.

Três) O direito preferencial será automaticamente transferido para os accionistas do grupo B e finalmente para a sociedade, no caso dos accionistas relevantes declararem que não farão uso do seu direito preferencial, ou no caso de não ter sido recebida uma comunicação dentro do período de tempo acima referido. A

sociedade terá também um período de trinta dias sobre a data do anúncio da intenção de venda para tomar a decisão, de usar ou não o seu direito preferencial.

Quatro) No caso de não ter havido uma comunicação ou dispensa de exercer o direito preferencial no referido período de tempo, os accionistas interessados na venda de parte ou totalidade das suas acções, serão livres para transacciona-la com a referida pessoa.

Cinco) Qualquer divisão, cessão ou transferência das acções levada a efeito sem ter sido observado o estipulado nos presentes estatutos, é nulo e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Um) Nos termos das leis aplicáveis, a sociedade pode emitir obrigações nominais, com ou sem garantia, nas condições estabelecidas pela assembleia geral, desde que aprovadas por unanimidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

Conselho de administração e conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral é constituído por todos os accionistas com nove acções ou mais, que devem ser registadas ou depositadas até oito dias antes da data indicada na convocatória da reunião.

Dois) Os accionistas que não se enquadrem nos requisitos descritos não podem participar na assembleia geral.

Três) A cada acção corresponde um voto.

Quatro) Os accionistas com direito a voto podem ser representados na assembleia geral por outro accionista desde que este tenha uma procuração ou que tenha sido endereçada uma carta ao Presidente da assembleia geral, um dia antes da reunião, justificando a sua ausência.

Cinco) As empresas serão representadas por mandatários, directores ou outros representantes, devidamente designados para esse efeito, por escrito.

ARTIGO OITAVO

Um) A presidência da assembleia geral é constituído por um presidente e um secretário, eleitos por períodos de quatro anos renováveis, entre os accionistas ou outros por si propostos.

Dois) Na ausência ou impedimento da pessoa do presidente, o secretário poderá substituí-lo(a), podendo ser designado entre os accionistas presentes alguém que assuma as suas funções.

ARTIGO NONO

O presidente tem competência para convocar e presidir as reuniões da assembleia geral e, para assinar a abertura e o fecho dos termos do livro da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Um) As assembleias gerais quer sejam ordinárias ou extraordinárias serão convocada pelo presidente ou pela pessoa nomeada para o substituir e anunciadas num dos jornais de maior projecção, com um mínimo de trinta dias de antecedência.

Dois) A convocatória deverá incluir:

- a) Local da reunião;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Agenda.

Três) A assembleia geral reunirá normalmente na sede da sociedade, mas pode também reunir noutra local, que será especificado na convocatória.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano ao longo do primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por um mínimo de vinte por cento do capital social comprovado pelo registo das acções.

Cinco) A assembleia geral será considerada formalmente constituída, em primeira convocação, quando estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital social, e em segunda convocação independentemente do capital representado.

Seis) Se dentro de meia hora após a hora marcada para a reunião, o requerido número de accionistas não estiver presente, a reunião será suspensa para o mesmo dia da semana seguinte, na mesma hora e no mesmo local, ou no caso de ser feriado oficial, no dia útil seguinte. O presidente da assembleia geral terá, por obrigação, de informar todos os accionistas sobre o adiamento da reunião, informando o dia, hora e local da reunião, e caso na nova data da reunião o número de accionistas presente não responda ao quorum mínimo exigido, passada meia hora do tempo estipulado para o início da reunião, a reunião será considerada devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) As deliberações da assembleia geral serão feitas com a maioria simples presente correspondente a cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou outras disposições estatutárias exijam uma maioria qualificada.

Dois) Na primeira convocação, a maioria de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social é requerido para se tomarem decisões sobre:

- a) Modificação dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Subscrição do capital noutras sociedades.

Três) Para a fusão, dissolução ou liquidação da sociedade, são necessários que a decisão seja tomada por unanimidade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e direcção geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A administração e representação da sociedade será assegurada por um conselho de administração eleito pela assembleia geral dos accionistas, composto por três membros, accionistas ou não, eleitos por períodos de quatro anos renováveis.

Dois) O conselho de administração será presidido pelo accionista que detiver o maior numero de acções na sociedade.

Três) No eventual caso de haver dois ou mais accionistas com o mesmo numero de acções correspondente ao sócio com o maior numero de acções, estes nomearão um de entre si para presidir o conselho de administração.

Quarto) O conselho de administração elegerá um secretário entre os seus membros.

Quinto) O Conselho de administração decide por simples maioria de voto e o seu trabalho será remunerado conforme venha a ser aprovado em assembleia geral.

Sexto) O director geral será contratado pelo conselho de administração e ser-lhe-ão conferidos os mais amplos poderes de administrativos por forma a permitir um adequado desempenho das decisões de carácter administrativo e da gestão executiva da sociedade.

Sétimo) Enquanto um director geral não for nomeado, ou na eventualidade de sua ausência ou impedimento, o presidente do conselho de administração substituí-o, automaticamente, acumulando funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O conselho de administração terá amplos poderes para deliberar sobre todos os negócios sociais ou para representar a sociedade, e a sua competência inclui todos os outros actos da sociedade que não digam respeito a outros corpos sociais em conformidade com a lei e os presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade em tribunal ou fora deste, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, acordar ou aceitar arbítrios em qualquer processo judicial de que a sociedade faça parte;
- b) Adquirir, vender, subscrever ou hipotecar quaisquer bens móveis ou imóveis ou direitos sobre a sociedade, sujeito a opinião favorável do conselho fiscal, no caso de bens imóveis ou direito.
- c) Delegar poderes a qualquer pessoa para representar a sociedade em certos casos, de acordo com as leis aplicáveis;

d) Designar agentes ou procuradores da sociedade para certos actos, nos termos e limites dos seus mandatos.

Dois) Qualquer administrador pode delegar noutro membro do conselho de administração, os necessários poderes para o representar no conselho, desde que seja apresentada por escrito, um dia antes, uma justificação devidamente esclarecedora, endereçada ao presidente do conselho de administração.

Três) Os membros do conselho de administração não são pessoalmente ou em solidariedade responsáveis pelas operações da sociedade. No entanto, são pessoalmente ou solidariamente responsáveis perante a sociedade e terceiros, pelo incumprimento do seu mandato, por qualquer violação aos estatutos, em conformidade com o acordo entre os accionistas fundadores e com a lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de administração reunirá de forma ordinária trimestralmente ou havendo necessidade, sempre que for convocado pelo presidente do conselho de administração.

Dois) Em caso de impedimento de qualquer membro do conselho de administração e se desejar ser representado por outro membro, pode fazê-lo desde que enderece um fax ou uma carta ao presidente, propondo o assunto ou assuntos a analisar.

Três) As decisões do conselho de administração são tomadas por simples maioria de votos.

Quatro) As minutas da reunião serão redigidas e assinadas em cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Uma) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do director geral e um dos administradores, ou;
- b) Pela assinatura do presidente do conselho de administração.

Dois) Nos actos de natureza meramente administrativa, a assinatura do director geral, qualquer administrador ou procurador devidamente autorizado será suficiente, quando assinados em conformidade com os poderes definidos pelo conselho de administração.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A supervisão da actividade da sociedade é da responsabilidade do Conselho fiscal ou x dum fiscal único conforme deliberação e nomeação da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade decidir ter um conselho fiscal, este deve ser composto por três membros eleitos por períodos renováveis de quatro anos, em assembleia geral, um dos quais deverá ser um auditor.

Três) O conselho fiscal ou o fiscal único têm os poderes previstos pela lei e nos presentes estatutos.

Quatro) O Conselho fiscal ou fiscal unico são eleitos por períodos de um ano, podendo ser renováveis mediante menção expressa da assembleia geral nesse sentido.

Quatro) Os membros do conselho fiscal designarão entre eles o respectivo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O conselho fiscal reunirá semestralmente, e será convocado pelo presidente, com uma antecedência de quinze dias e num local a ser por este designado.

Dois) O conselho fiscal só podem tomar decisões quando mais de metade dos membros estiverem presentes.

Três) As decisões são tomadas por maioria simples de votos.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

No caso de haver um impedimento permanente de qualquer membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, a assembleia geral designará alguém para esta vaga, em consenso com os membros do corpo em que esta vaga ocorra.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Qualquer sociedade, desde que seja accionista, pode ser eleita para os corpos da sociedade e um representante será designado para assumir estas funções, através de documento certificado que será arquivado pela sociedade.

CAPÍTULO IV

Aplicação dos lucros

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O balanço e as contas anuais deverão ser fechadas anualmente, com a data de trinta e um de Dezembro, e os lucros anuais serão distribuídos como se segue:

- a) Cinco por cento do fundo de reserva legal até que seja constituído e sempre que for necessário repô-lo até um limite de vinte por cento sobre o capital social subscrito.
- b) Estabelecimento ou aumento de fundos de reserva especiais ou aumento de capital deliberado em assembleia geral.
- c) Dividendos dos accionistas a serem pagos dentro de seis meses após decisão da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução da sociedade e omissões

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

A dissolução da sociedade é determinada em conformidade com a lei ou por decisão unânime dos accionistas em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições legais aplicáveis na Republica de Moçambique

Está conforme.

Maputo, nove de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegive*.

Yanni Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Janeiro de dois mil e doze foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100268949 uma sociedade denominada Yanni Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada,.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre Franklino Mário Chai Chai, estado civil solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, no Bairro de Fomento, cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102253087A, emitido no dia dezoito de Outubro de dois mil e dez, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes;

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade passa a denominar-se Yanni Comercial, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane número mil cento e catorze, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Por decisão do sócio único, a sociedade pode constituir, transferir ou extinguir estabelecimentos, sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de serigrafia;
- b) Transporte de bens e serviços;
- c) Fotocopias e encadernação;
- d) Importação, exportação e comercialização de equipamentos e material de escritório;
- e) Prestação de serviços nas áreas de limpezas;
- f) Gráfica e publicidade;
- g) Informática e montagem de computadores.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, deste que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo social, bem como adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações, empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Franklino Mário Chai Chai.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestação suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixados.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pela sócia única.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos e documentos sejam praticados e assinados pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Negócios com a sociedade)

O sócio único pode celebrar negócios com a sociedade, sujeitos a forma escrita e as formalidades prescritas na lei para celebração de tais negócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cessão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade)

Um) O sócio único pode decidir sobre a fusão, cessão da quota única, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, nas condições que lhe aprouver e de acordo com o formalismo legal em vigor.

Dois) Na eventualidade de declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável à matéria.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Paredes, Instalações Eléctricas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294842, uma sociedade denominada Electro Paredes, Instalações Eléctricas Moçambique, Limitada.

Entre:

Pedro Joaquim de Sousa Pedroso, empresário, com o NIF 175937 656, titular do Passaporte Português n.º H490241, emitido em dezoito de Janeiro de dois mil e seis válido até dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria Joaquina Sousa Viana e residente na Rua do Terreiro número vinte e dois, freguesia de Mouriz, quatro mil quinhentos e oitenta traço quinhentos e setenta e oito Paredes, Portugal. e

Maria Joaquina Sousa Viana, empresária, com o NIF 190888431, titular do Passaporte Português n.º M063869, emitido em nove de arço de dois mil e doze, válido até 2017, casada no regime de comunhão de bens adquiridos com Pedro José de Sousa Pedroso e residente na Rua do Terreiro número vinte e dois, freguesia de Mouriz, quatro mil quinhentos e oitenta traço quinhentos e setenta e oito, Paredes, Portugal.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Electro Paredes, Instalações Eléctricas Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro 3 de Fevereiro, Parcela número seiscentos e sessenta traço A, T5017, Kamavota, cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Instalações eléctricas;
- b) Instalações de Canalização;
- c) Instalações de climatização (e outras diversas em construções) e obras de isolamento;
- d) Comercialização de aparelhagem e equipamento para instalações eléctricas de alta e baixa tensão;
- d) Instalação de material de iluminação e outro equipamento eléctrico não especificado;
- e) Infraestruturas de telecomunicações, construção de edifícios e outras actividades de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de noventa mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a

cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Pedro Joaquim de Sousa Pedroso; e

- b) Uma quota de quarenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria Joaquina Sousa Viana.

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, no prazo de dez dias, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte ou dissolução e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer forma deixe estar de estar ma livre disponibilidade do seu titular;

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida de amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte ou incapacidade de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Administração e representação da Sociedade

ARTIGO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido, pela mesma, na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada por um dos sócios, ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da Assembleia Geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se do disposto no número anterior, as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos sócios, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número 3 abaixo.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade compete a um ou mais gerentes, a eleger pela Assembleia Geral.

Dois) Os gerentes são nomeados pelo período de três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo. Para o primeiro mandato, ficam desde já designados os seguintes gerentes:

- Pedro Joaquim de Sousa Pedroso
- Maria Joaquina Sousa Viana

Três) A sociedade obriga-se:

Pela assinatura de um dos gerentes;

Pela assinatura do mandatário a quem os dois gerentes tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida

para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia geral.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

VITAPESCA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294419 uma sociedade denominada VITAPESCA, Limitada, entre:

Maria António Luís Mate, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100003283S, emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente nesta Cidade de Maputo;

António Carlos do Rosário, de nacionalidade moçambicana, divorciada, natural de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100003295A, emitido aos vinte e três de Agosto de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente nesta Cidade de Maputo;

Etelvino Nazário Pereira, de nacionalidade Moçambicana, solteiro, solteiro, natural de

Caia, Sofala, titular do Bilhete de Identidade número 110100576380B, emitido aos vinte e dois de Outubro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente nesta Cidade de Maputo.

Os outorgantes acima indicados acima indicados serão representados pelo senhor José Félix Tomás de Barros, Advogado, com escritórios localizados na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, prédio primeiro de Janeiro, sexto andar, em Maputo.

Os outorgantes acima identificados têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de VITAPESCA, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, prédio primeiro de Janeiro, sexto andar, em Maputo, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social, quando o Conselho de Administração o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, o conselho de administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade nas seguintes áreas:

- a) Exercer a pesca nas águas jurisdicionais e fora delas;
- b) Captura, processamento, armazenagem, transporte, distribuição e comercialização de produtos da pesca;
- c) Construção de equipamentos e instalações de pesca e navais;
- d) Importação e exportação de produtos e aprestos de pesca e integrantes do objecto social, e
- e) Representar entidades nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras

actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e um mil e quinhentos meticais e encontra-se dividido em três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de trinta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital, pertencente a Maria António Luís Mate, e
- b) Outra quota no valor de trinta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente a António Carlos do Rosário;
- c) Outra quota no valor de trinta e três mil e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital, pertencente a Etelvino Nazário Pereira;

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A sociedade em primeiro lugar e os sócios posteriormente, na proporção das

respectivas quotas, gozam do direito de preferência em caso de transmissão de quotas entre vivos.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota informará por escrito a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela assembleia geral na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à sociedade.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao conselho de administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO NONO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Sem prejuízo do número três seguinte, as deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de dois terços dos votos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração constituído por dois a quatro administradores sendo um deles o presidente, a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração são eleitos por um período de quatro anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou pela assinatura do mandatário a quem os administradores tenham confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ESD Guest House, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas dez a onze do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e três traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados NI e Notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, âmbito, objecto e capital social

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação da ESD Guest House, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei aplicável.

ARTIGO DOIS

(Sede e âmbito)

A sede social da ESD Guest House, Limitada, é na Ponta de Ouro, podendo abrir e encerrar suas filiais nas zonas urbanas e nas zonas turísticas, mediante uma vistoria da entidade licenciadora de estabelecimentos para alojamento turístico.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A ESD Guest House, Limitada, tem como objecto o exercício de actividade de alojamento turístico com prestação de serviços.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e setenta e

cinco mil meticais, distribuídos por cinco quotas, dos quais dez por cento correspondente a dezassete mil e quinhentos meticais detidos pela senhora Zilpa Zacarias Tezinde, dez por cento correspondente a dezassete mil e quinhentos meticais por menor de idade, Êlio Langa, dez por cento correspondente a dezassete mil e quinhentos meticais por menor de idade Cressina Margarida Langa, dez por cento correspondente a dezassete mil e quinhentos meticais detidos por menor de idade Anser Delson Langa, com dez votos. Sessenta por cento correspondente a cento e cinco mil meticais detidos por senhor Erasmo Bernardo Langa.

Dois) Em caso da morte da mãe e ou do pai dos sócios menores de idade, as suas quotas serão distribuídos pelos filhos, sendo nulo qualquer tentativa de reclamar o direito das quotas pelos terceiros estranhos a ESD Guest House, Limitada.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO CINCO

(Enumeração)

A ESD Guest House, Limitada, funciona com os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Gerência.

ARTIGO SEIS

(Assembleia geral)

A assembleia geral é o órgão deliberativo da sociedade, convocada e presidida pelo presidente da mesa da assembleia geral. Nela tomam parte todos os sócios.

ARTIGO SETE

(Competências)

A assembleia geral tem as seguintes competências:

- a) Eleger o presidente da mesa da assembleia geral;
- b) Aprovar os relatórios financeiros e de actividades anuais;
- c) Aprovar os orçamentos dos planos económicos anuais.

ARTIGO OITO

(Gerência)

A administração e gerência fica a cargo do sócio maioritário Erasmo Bernardo Langa, que desde já é nomeado sócio gerente com dispensa de caução.

ARTIGO NOVE

Sócio gerente

O sócio-gerente obriga a sociedade nas suas contas bancárias, perante os contratos e

acordos com clientes e parceiros da ESD Guest House, Limitada, podendo delegar poderes aos demais funcionários da gerência, de entre os gestores, o pessoal da caixa, da contabilidade e o director executivo. O Sócio-gerente presta contas perante a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial, financeiro e autonomia administrativa

ARTIGO DEZ

(Património e recursos financeiros)

Um) O património da ESD Guest House, Limitada, é constituído pelo conjunto dos bens e direitos por ela adquiridos para a prossecução do seu fim.

Dois) Constituem recursos financeiros da sociedade:

- a) O rendimento do seu capital;
- b) Os créditos que lhes forem concedidos pelos seus parceiros contribuintes financeiros;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) Os meios monetários e os títulos de valores depositados nas suas contas bancárias e tesouraria;
- e) As receitas resultantes da venda dos seus serviços e dos seus bens;
- f) Os subsídios, subvenções, doações, participações, heranças e legados;
- g) Os juros de contas bancárias a prazos;
- h) Os saldos de contas de exercícios anteriores;
- i) O produto de taxas e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO ONZE

(Regime financeiro)

Um) A ESD Guest House, Limitada, elabora anualmente o plano de orçamento e das suas actividades.

Dois) O orçamento da ESD Guest House, Limitada, integra todas as receitas e seus custos administrativos.

Três) O regime da Gestão financeira da ESD Guest House, Limitada, processa-se nos termos do sistema da lei vigente em Moçambique.

ARTIGO DOZE

(Autonomia administrativa e disciplinar)

A ESD Guest House, Limitada, goza de uma autonomia administrativa e disciplinar no quadro da legislação geral que lhe confere a capacidade de:

- a) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- b) Definir o quadro de pessoal;
- c) Dispor sobre o pessoal, direitos e obrigações, assim como exigências

quanto à selecção, ao ingresso, ao desenvolvimento, á manutenção e administração do referido pessoal, nos termos da legislação vigente;

- d) Exercer o poder disciplinar sobre infracções praticadas pelo pessoal, observando o regulamento próprio e a legislação aplicável.

ARTIGO TREZE

(Autonomia financeira e patrimonial)

A ESD Guest House, Lda, goza de autonomia financeira e patrimonial no quadro da legislação geral e da lei aplicável, nomeadamente:

- a) Dispor de património em conformidade com a legislação aplicável;
- b) Obter receitas necessárias para a prossecução da sua actividade;
- c) Gerir o seu Orçamento de acordo com os respectivos planos económicos e financeiros;
- d) Elaborar a previsão orçamental e submetê-la á aprovação pela assembleia geral;
- e) Aprovar e executar investimentos referentes a obras, serviços e aquisições em geral, bem como administrar os rendimentos deles nos termos fixados pela lei;
- f) Fixar os preços de venda dos seus bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Litígios, dissolução e liquidação

ARTIGO CATORZE

(Litígios)

Todos os litígios emergentes da interpretação dos presentes estatutos, serão definitivamente resolvidos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução e liquidação)

A liquidação será realizada em assembleia geral extraordinária da sociedade e nos termos previsto na lei em vigor.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e um de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

TOOLBOX, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e dezasseis, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e quatro traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em

exercício neste cartório, foi constituída, entre: David Miguel Nunes Alcobia e Maria Rosinda Simões Nunes uma sociedade denominada TOOLBOX, Limitada têm a sua Rua F, número vinte e seis do Bairro da COOP na cidade de Maputo. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração, sede e objecto

Um) A sociedade adopta a denominação social de TOOLBOX, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua F, número vinte e seis do Bairro da COOP na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

A prestação de serviços nas áreas comercial, industrial e de arquitectura, que exijam requisitos técnicos e know how e particularmente nas áreas a seguir indicadas:

- a) Elaboração de projectos técnicos de arquitectura, engenharia, planeamento, desenho urbano, paisagismo, design gráfico, desenho de mobiliário e equipamento;
- b) Fiscalização, e gestão de projectos de arquitectura e construção civil;
- c) Consultoria de comércio internacional e procurement;
- d) Elaboração de programas de obras;
- e) Assistência técnica à realização de obras de arquitectura e de urbanização, obras de construção civil, em qualquer das suas componentes, bem como actividades acessórias e complementares daquela ou com aquela relacionadas;
- f) Consultoria multidisciplinar;
- g) Elaboração de imagens e animações tridimensionais;
- h) Análise e avaliação de projectos e investimentos;
- i) Promoção de seminários;
- j) Prestação de serviços de consultoria;
- k) Formação técnico-profissional;

- l) Criação, gestão e exploração de escritórios, armazéns ou outras infraestruturas físicas.

Dois) A sociedade poderá também realizar outras actividades, tais como, importação e exportação, comissões, consignações e agenciamentos, representação comercial ou industrial de entidades nacionais ou estrangeiras, serviço de turismo criando agências de promoção no país ou no estrangeiro, agricultura e indústria de madeiras, desde que devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

Três) A sociedade poderá ainda adquirir, arrendar ou explorar unidades comerciais, industriais e agrícolas se para tal for licenciada pelas autoridades competentes.

Quatro) Por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá participar em outras sociedades criadas ou a constituir, consórcios, agrupamentos de empresas Jointventure e sociedades holding.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e cinco do capital social, no valor de quatro mil setecentos e cinquenta meticais pertencente ao David Miguel Nunes Alcobia;
- b) Uma quota correspondente a cinco do capital social, no valor de duzentos e cinquenta meticais pertencente à Maria Rosinda Simões Nunes.

ARTIGO QUINTO

Aumento capital

O capital social pode ser aumentado mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que será observado o formalismo previsto no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócios, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, por carta a esta dirigida, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições de cessão.

Quatro) Para além do consentimento prévio referido no número dois deste artigo, reservam-se ainda os sócios o direito de preferência na cessão das quotas.

Cinco) Se houver mais do que um sócio a querer exercer o direito de preferência, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

Seis) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas em caso de arresto, penhora ou oneração de qualquer quota e ainda por acordo com os respectivos titulares.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um gerente ou de accionistas que representem vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, será convocada por um dos gerentes por meio de carta registada dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data de recepção pelos sócios.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral desde que todos estejam presentes ou devidamente representados e manifestem a vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Cinco) Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar em assembleia geral pelos respectivos mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Seis) Os sócios pessoas singulares poder-se-ão fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a um ou dois administradores designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos administradores.

Três) Por decisão unânime dos administradores estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução e poderão ser ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Cinco) É vedado aos administradores obrigarem a sociedade em letras de favor, cauções, abonações e outros actos semelhantes estranhos aos negócios dela.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros da sociedade

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios nos prazos que forem estabelecidos pela mesma deliberação da assembleia geral que tiver aprovado o montante de lucros a distribuir pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão dos sócios nos termos do artigo décimo destes estatutos, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Polivalente Advocacia, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, data da de dez de Maio de dois mil e doze, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada sob o NUEL 100072092, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da denominação da firma Polivalente consultoria e serviços, limitada, para Polivalente advocacia, consultoria e serviços, limitada, mudança da sede social, que antes localizava se na Avenida Ho Chi Min, número mil oitocentos e noventa e quatro, Bairro do Alto-Maé para Avenida Julius Nyerere número seiscentos cinquenta e sete, também acrescentou procurement como parte do objecto, alterando-se por consequência a redacção do primeiro, segundo e terceiro Artigo, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Para perdurar por tempo indeterminado é criada a Polivalente advocacia, consultoria e serviços, limitada, adiante designada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada

ARTIGO SEGUNDO

(sede)

A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere número seiscentos cinquenta e sete, na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto:

Consultoria e prestação de serviços nas áreas comercial e industrial, treinamento e perícia; Advocacia, contabilidade e procurement.

Marketing, recrutamento, promoções, relações públicas e representação de outros tipos e patentes/marcas nacionais e internacionais, fornecimentos de bens e serviços;

Programas de treinamento de empregadas domesticas em desenvolvimento e entregas,

Aluguer de viaturas automóveis, limpezas nos escritórios, domicílios, viaturas;

Dois) A sociedade pode, por decisão dos sócios reunidos em assembleia geral, adquirir e alienar participações em sociedades com objectos diferentes do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação quer no país quer no estrangeiro.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Predial Tomoreense, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por sete de uma de Agosto de dois mil e onze, da sociedade Predial Tomoreense Limitada, matriculada sob o NUEL 100286904, deliberaram a exclusão do sócio Francisco José Cardoso dos Santos, passando a sua quota para própria sociedade.

Em conferência, fica alternada a redacção do artigo quatro que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é cento e cinquenta mil meticais distribuindo-se em quatro quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil meticais e representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio António Henriques Lopes Pereira;
- b) Uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil meticais e representativa de trinta por cento do capital social pertencente ao sócio Sérgio Paulo Lopes pereira;
- c) Uma quota com valor nominal de quarenta e cinco mil meticais e representativa de trinta

por cento do capital social pertencente ao sócio Maria do Céu Lopes pereira;

- d) Uma quota com valor nominal de quinze mil meticais e representativa de dez por cento do capital social pertencente à Predial Tomareense Limitada.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Nesoeletrica, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da deliberação da assembleia geral, no dia dez de Maio do ano dois mil e doze, pelas dez horas, procedeu-se na sociedade em epígrafe, com capital social de vinte mil meticais, na sua sede na vila de Marracuene, a mudança da sede social, da vila de Maracuene para Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane número trezentos e trinta, alterando-se por consequência a redacção do número um, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Nesoeletrica Sociedade Unipessoal; Limitada, tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane número trezentos e trinta na Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, três de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

S&C Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Abril de dois mil e doze, tomada na sede da sociedade comercial S&C Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero dois seis sete quatro um um, estando representados todos os sócio, se deliberou por unanimidade, proceder à cessão de quotas e alteração total do pacto social, em que, o sócio José Manuel Caldeira cedeu integralmente a sua quota com valor nominal de dez mil Meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Cahone Mauritius Limited e o sócio Eduardo Alberto da Costa Calú dividiu a sua quota com valor nominal de dez mil Meticais, que representa cinquenta por cento do capital social, em duas novas quotas, designadamente uma com valor nominal de nove mil e setecentos e cinquenta Meticais, que representa quarenta

e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, que cedeu a favor da sociedade Cahone Mauritius Limited e outra com valor nominal de duzentos e cinquenta Meticais, que representa um vírgula vinte cinco por cento do capital social, que cedeu a favor do senhor Brett Jason Hurst.

Como resultado da divisão, cedência e unificação das quotas acima, entrada de novos sócios, alteração do objecto e alteração da estrutura da administração da sociedade, é alterado na totalidade o pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação S&C Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número três mil e quatrocentos e doze, em Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Exploração mineira;
- b) Execução de operações petrolíferas;
- c) Comércio por grosso e a retalho de produtos;
- d) Imobiliária, nomeadamente, exploração, gestão e arrendamento de imóveis, venda de imóveis, intermediação nas operações de compra e venda de imóveis, entre outras;
- e) Prestação de serviços;
- f) Construção civil e obras públicas, incluindo consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, etc.;
- g) Actividade agrícola;
- h) Importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e
- i) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezanove mil e setecentos e cinquenta metcais, correspondente a noventa e oito vírgula setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Cahone Mauriritius Limited; e
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a um vírgula vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Brett Jason Hurst;

Dois) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A divisão e a transmissão de quotas carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em caso de morte, incapacidade ou dissolução de qualquer um dos sócios, os herdeiros ou sucessores legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado ou representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a assembleia geral, a administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela Administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pela administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação em assembleia geral

Um) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante simples carta dirigida a administração e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número três abaixo.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um Director-Geral, a ser designado pela administração, por um período de um ano renovável. A administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pela administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores ou o Director-Geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Cinco) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do Director-Geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um fiscal único eleito pela assembleia geral ordinária, mantendo-se em funções até à assembleia geral ordinária seguinte, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

Dois) O fiscal único será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Três) A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelo fiscal único, podendo dispensá-la.

Quatro) O fiscal único poderá ser remunerado nos termos em que a assembleia geral o vier a fixar.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de Resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral. Da dissolução e liquidação da sociedade

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, Abril de dois mil e doze. —
O Técnico, *Ilegível*.

MOCIR Moçambique Impermeabilização e Revestimento, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Setembro de dois mil e onze, da sociedade MOCIR - Moçambique Impermeabilização e Revestimento, Limitada, matriculada sub NUEL 100166593, com o capital social de Vinte Mil Metcais os sócios Belso Bento Langa e Arnaldo Henriques Mundlhovo, deliberaram o aumento do capital social em mais cento e trinta mil metcais, pela entrada de novos sócios BUVA`S Investimentos S.A e Joaquim Alexandre Limbau, passando a ser de cento cinquenta mil metcais.

Em consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizando em dinheiro e em bens, é de cento e cinquenta mil metcais que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de setenta e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertecente ao sócio BUVAS Investimentos, S.A.;
- b) Uma quota no valor de trinta e um mil e quinhentos metcais, correspondente a vinte e um por cento do capital social, pertecente ao sócio Arnaldo Henriques Mundlhovo;
- c) Uma quota dno valor vinte e oito mil e quinhentos metcais, correspondente a dezanove por cento do capital social , pertecente ao sócio Joaquim Alexandre Limbau; e
- d) Uma quota no valor de quinze mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social , pertecente ao sócio Belso Bento Langa.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, aos dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afaplan Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública, datada de oito de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta e dois do livro de notas para escrituras número oitocentos e vinte e um traço B do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo, a cargo de Lubélia Ester Muiuane, notária do referido cartório, celebrado em conformidade com o disposto no número um do artigo noventa do Código Comercial, as sócias Afaplan, Planeamento e Gestão de Projectos, S.A. e Tomás Manuel Saragoça Mendes constituíram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A Afaplan Engenharia, Limitada é uma sociedade por quotas de Direito Moçambicano,

sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Nyachingweia, número quinhentos e quarenta e dois barra um, segundo andar, na Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de projectos, gestão técnica de empreendimentos, gestão geral da qualidade em empreendimentos da construção, o planeamento, a coordenação e a fiscalização de obras, públicas e privadas, a elaboração de projectos de engenharia e arquitectura bem como serviços de consultoria.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pelos sócios em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de vinte e quatro mil e quinhentos meticais, que corresponde a noventa e oito por cento do capital social, titulada pela sócia Afaplan, Planeamento e Gestão de Projectos, S.A.; e
- b) Uma quota no valor de quinhentos meticais, que corresponde a dois por cento do capital social, titulada pelo sócio Tomás Manuel Saragoça Mendes.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, sob proposta da administração.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas no todo ou em parte, é livre entre os sócios, mas, a terceiros, carece do consentimento da sociedade, tendo os sócios não cedentes o direito de preferência.

Dois) Pretendendo qualquer dos sócios ceder a sua quota, ou parte dela e terceiros, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) O sócio cedente avisará, simultaneamente, a sociedade e os outros sócios por meio de carta registada com aviso de recepção, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela, indicando o nome do proposto adquirente, preço e condições de pagamento da quota ou parte dela a ceder;
- b) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência, no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da comunicação;
- c) Na eventualidade de existir mais do que um sócio interessado em exercer o direito de preferência, a quota será cedida numa base pro rata das respectivas quotas;
- d) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em

aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da corresponde redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a Sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios, mediante celebração de contrato escrito, podem prestar suprimentos à Sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO NONO

(Prestações acessórias)

Um) A administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações acessórias pecuniárias, não remuneradas, até ao limite do montante equivalente ao capital social, sem que a sua prestação tenha que corresponder a qualquer contrato tipificado.

Dois) As prestações acessórias deverão ser realizadas, pelos sócios no prazo máximo de quarenta e cinco dias, contados a partir da data da recepção da respectiva notificação.

Três) Uma vez prestadas, as prestações acessórias devem ser restituídas pela sociedade, aos sócios que as tenham prestado, no prazo máximo de dez anos ou, alternativamente, se nisso o respectivo sócio tiver interesse, serem convertidas em capital social, por meio de aumento do capital social, a ser deliberado em conformidade com o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, a administração da sociedade poderá, mediante notificação, exigir de todos os sócios, prestações suplementares, até ao limite do montante equivalente do capital social.

Dois) Em relação às prestações suplementares, aplicar-se-ão as disposições acima previstas em relação às prestações acessórias em tudo que não se mostre contrário à legislação aplicável

e com excepção do prazo de realização, o qual, com relação às prestações suplementares, será de noventa dias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os membros dos órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação dos sócios)

Um) Os sócios, tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais por outro sócio, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação de poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com indicação dos poderes conferidos, dirigida a administrador, até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não terão que ser reconhecidas notarialmente, salvo nos casos em que administrador ou quem o substitua assim o indique na convocatória da assembleia ou em que tal formalidade resulte da lei aplicável.

Quatro) Compete a qualquer administrador ou a quem o substitua verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem consulta da assembleia geral, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, a qualquer administrador ou a quem o substitua, autorizar a presença, na assembleia geral, de qualquer pessoa não abrangida nos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Em reunião ordinária apreciará e votará sobre o balanço, relatório da administração,

aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior, sobre a aplicação dos resultados, bem como, quando aplicável, dos membros da administração, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que constem expressamente da respectiva convocatória.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que assim seja deliberado pela administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocatória da assembleia geral)

Um) Compete a qualquer administrador convocar as reuniões da assembleia geral.

Dois) A convocatória da assembleia geral será feita por meio de cartas enviadas a cada um dos sócios com antecedência de, pelo menos, quinze dias em relação à data da reunião.

Três) Da convocatória deverá constar:

- A firma, a sede e o número de registo da sociedade;
- O local, dia e hora da reunião;
- A espécie de reunião;
- A ordem de trabalhos da reunião, com menção específica dos assuntos a submeter a deliberação dos sócios;
- A indicação dos documentos que se encontram na sede social, para consulta dos sócios.

Quatro) Os avisos convocatórios serão assinados por qualquer administrador.

Cinco) No caso da assembleia geral, regularmente convocada, não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, nos termos do artigo seguinte, será imediatamente convocada uma nova reunião para se realizar dentro dos trinta dias imediatamente subsequentes, mas não antes de terem decorrido quinze dias.

Seis) Não obstante o disposto no número anterior, na convocatória da assembleia geral poderá, desde logo, ser fixada uma segunda data da reunião para o caso da assembleia geral não poder funcionar em primeira data, por insuficiência de representação do capital social, dispensando-se, neste caso, segunda convocatória.

Sete) A reunião de assembleia geral que se realize em segunda data constante do aviso convocatório, em conformidade com o disposto no número anterior, deverá, para todos os efeitos, ser considerada como se tratando de reunião em segunda convocatória.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Validade das deliberações)

Um) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem

presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social. Em segunda convocação, a assembleia geral poderá funcionar e deliberar validamente seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) O disposto no número anterior não é aplicável às deliberações que, por força de disposição legal ou cláusulas estatutárias imperativas, exijam maioria qualificada superior, as quais deverão obedecer a tal maioria.

Quatro) As deliberações sobre reintegrações, aumentos ou reduções do capital social, alteração dos estatutos, cisão, fusão, transformação ou dissolução da sociedade, serão tomadas por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Suspensão da reunião)

Um) Quando a assembleia geral esteja em condições legais de constituir-se, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se conveniente início aos trabalhos ou, tendo-se-lhes dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa, para prosseguir, em segunda sessão, em dia, hora e local que forem deliberados pelos sócios e anunciados por qualquer administrador, sem que haja de se observar qualquer outra forma de publicidade.

Dois) A assembleia geral só poderá deliberar suspender a mesma sessão duas vezes, não podendo distar mais de trinta dias entre cada sessão.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por três administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não podem esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) Sempre que os administradores se constituam em conselho de administração, as respectivas reuniões serão convocadas por qualquer dos administradores, por meio de documento escrito enviado aos demais administradores com oito dias de antecedência e no qual constem os assuntos a serem submetidos a apreciação.

Sete) O conselho de administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Oito) O conselho de administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Apresentar os relatórios e contas anuais;
- b) Apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- c) Abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) A aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- f) A aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- g) Contrair empréstimos;
- h) Prestar quaisquer garantias e cauções, pelos meios ou formas legalmente permitidos;
- i) A aquisição de participações em sociedades de objecto semelhante com o seu e desde que não sejam sociedades de capital e indústria ou sociedades reguladas por lei especial;
- j) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- k) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;

l) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral; e

m) Constituir mandatários da Sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dispensa)

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um só administrador; ou
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites que forem estabelecidos nos respectivos mandatos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até dia trinta de Junho do mesmo ano.

Três) Os lucros líquidos apurados no exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de administração serão exercidas pelo Ex.mos Senhores Gonçalo Nuno Freos Burguete Sousa Soares, Tomás Manuel

Saragoça Mendes e Maria José Cantista Adão da Fonseca Oliveira.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Golden Cleaning , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293641 uma sociedade denominada Golden Cleaning, Limitada.

Entre:

Primeiro – Baptista Alvião Gomes, casado, maior de idade, natural da Matola, Província da Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade número 110102007653 C, de quatro de Abril de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Segundo: Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho, casado, maior de idade, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número 110100217449 A, de vinte de Maio de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Terceiro: Alzeta Albino Boane, casada, maior de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade número 110100063052 M, de quatro de Fevereiro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Golden Cleaning, Limitada., constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e pela lei vigente aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local do território nacional, e poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, onde e quando julgue conveniente, logo que obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da respectiva constituição e publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A actividade de prestação de serviços na área de limpeza;
- b) Prestação e exploração de outros serviços afins.

Dois) A sociedade pode, igualmente, adquirir participações em sociedades com objecto social idêntico ou diferente do seu, mesmo que reguladas por leis especiais, ou participar em agrupamentos complementares de empresas, de interesse económico, consórcios ou quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente, de direito moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas, assim distribuídas:

- a) Sendo uma no valor nominal de quarenta mil meticais correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Baptista Alvião Gomes;
- b) Sendo a segunda no valor nominal de trinta e cinco mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Nicolau Matsinha José Mourinho;
- c) Sendo a terceira no valor nominal de vinte mil meticais correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alzeta Albino Boane;

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da Assembleia Geral, na proporção das quotas realizadas até a data da subscrição do aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre, mas à estranhos depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito esse que se não for ele exercido pertencerá aos sócios individualmente.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota à estranhos, informará a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Dissolução, morte, inabilitação ou interdição do sócio;
- c) Arrolamento, arresto, penhora, adjudicação judicial da quota ou outra providência judicial;
- d) Inventário judicial ou partilha por divórcio, se a quota for adjudicada a interessados não sócios;
- e) Penhor da quota;
- f) Violação das disposições deste pacto social por parte do sócio.

Dois) A amortização deverá ser decidida por deliberação dos sócios no prazo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a possibilite, tornando-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afecto.

Três) A sociedade, em vez da amortização da quota, poderá adquiri-la para si, permitir a sua aquisição por um sócio ou sócios e, no caso de estes não estarem interessados, por terceiro ou terceiros.

Quatro) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Cinco) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissis, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres dos sócios

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos sócios)

Constituem direitos dos sócios:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, eleger e ser eleito para os cargos electivos;
- b) Assistir às reuniões do conselho de administração, discutir e apresentar propostas, reclamações, problemas e indicações de interesse geral da sociedade;
- c) Utilizar-se de todos os serviços prestados pela entidade societária;
- d) Solicitar, através do conselho de administração, a convocação da Assembleia Geral, para que a

mesma possa apreciar e deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade.

ARTIGO NONO

(Deveres dos sócios)

Constituem deveres dos sócios:

- a) Exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou designados;
- b) Observar fielmente às disposições deste estatuto e regulamento interno, e as deliberações regularmente tomadas pelos órgãos competentes;
- c) Colaborar para a completa realização dos objectivos sociais da entidade societária.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

(Da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessária.

Dois) A Assembleia Geral será convocada pelo conselho de administração, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios.

Três) Salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, a Assembleia Geral será convocada por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar na assembleia por quem entenderem, devendo a representação ser acreditada por meio de uma carta simples dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade e representação)

Um) A Administração será exercida por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral.

Dois) A gestão e representação da sociedade compete ao conselho de administração composto por dois administradores eleitos em Assembleia Geral com dispensa de caução, com ou sem remuneração, que podem ser sócios ou não, e os quais designarão um Director Geral, mediante a autorização prévia da Assembleia Geral.

Três) Compete ao Director Geral representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social.

Quatro) Os administradores terão todos os poderes necessários à Administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Cinco) É expressamente proibido aos administradores e ao director geral obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças, títulos de favor ou abonações, ficando pessoalmente responsável perante a sociedade por qualquer prejuízo a esta advindo da violação desta estipulação.

Seis) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez em cada trimestre, sendo as suas decisões tomadas por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização dos negócios)

A fiscalização dos negócios será exercida de forma directa pelos sócios, podendo fazer-se assessorar ou mandatado por um ou mais auditores para o efeito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas e encargos depois de deduzidas a percentagem para o fundo de reserva legal ou as que forem deliberadas para outros fundos de reserva, serão distribuídos entre os sócios conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Assembleia Geral poderá deliberar a dissolução da sociedade por acordo dos sócios, ou poderá dissolver-se nos casos previstos na lei.

Dois) Caso a sociedade seja dissolvida, os sócios serão designados liquidatários da sociedade dissolvida, salvo nos casos em que a Assembleia Geral designe outras pessoas para o efeito.

Três) As disposições deste pacto social deverão manter-se em vigor durante a liquidação, no máximo alcance possível.

Quatro) Após o pagamento das dívidas, o activo restante será pago aos sócios na proporção do valor nominal acumulado das suas quotas.

Cinco) Após a extinção da sociedade, os livros, arquivos e demais documentos da sociedade ficarão à guarda da pessoa designada em Assembleia Geral para esse efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Jayme da Costa (Moçambique) — Engenharia & Sistemas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100294133, uma sociedade denominada Jayme da Costa (Moçambique) — Engenharia & Sistemas, Limitada, entre:

Primeiro: Jayme da Costa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, S. A., sociedade anónima com sede na Rua de Murraceses, quinhentos e cinquenta, Grijó, Vila Nova de Gaia, Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 507827643, com o capital social integralmente realizado de cinco milhões e quatrocentos mil euros, com o número de identificação fiscal 507 827 643.

Segundo: Jayme da Costa – Mecânica e Electricidade, SA, sociedade anónima com sede na Rua de Murraceses, quinhentos e cinquenta, Grijó, Vila Nova de Gaia, Portugal, registada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia sob o n.º 500148392, com o capital social integralmente realizado de três milhões de euros, com o número de identificação fiscal 500 148 392.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Jayme da Costa (Moçambique) - Engenharia & Sistemas, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, mil trezentos e oitenta e três, quinto andar, quinhentos e oito, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Importação e comercialização de equipamentos electromecânicos e outros afins, incluindo equipamentos eléctricos de média e baixa tensão;
- Concepção, projecto, desenho e montagem de instalações eléctricas até setenta e dois vórgula cinco kV, nomeadamente centrais de produção de energia eléctrica, redes de distribuição de energia eléctrica, subestações, postos de transformação, e outras instalações eléctrico-mecânicas;
- Concepção, projecto, desenho e realização de infra-estruturas urbanas e rurais, nomeadamente redes eléctricas, redes de água e saneamento, redes de gás, redes de telecomunicações, movimentações de terras e arranjos exteriores.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação, sob quaisquer formas permitidas por lei, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dois milhões e quinhentos mil metcais, encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dois milhões, duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayme da Costa – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil metcais, correspondente dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jayme da Costa – Mecânica e Electricidade, SA.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do Conselho de Administração, até ao limite fixado pela Assembleia Geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social pode ser deliberado mediante proposta do Conselho de Administração e, em qualquer caso, a Assembleia deverá ouvir o Conselho de Administração, antes de tomar qualquer deliberação relativa ao aumento do capital social.

Três) O aumento do capital social será efectuado nos termos deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais, podendo esse poder ser delegado ao Conselho de Administração.

Quatro) Nos aumentos de capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das quotas de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

Ónus ou encargos dos activos

Um) Os sócios não poderão constituir ónus ou encargos sobre as quotas de que sejam titulares sem o prévio consentimento da Sociedade.

Dois) Para tal consentimento, o Presidente do Conselho de Administração deverá ser notificado pelo sócio, através de carta registada com aviso de recepção, indicando-se as condições do onus ou encargo.

Três) O Presidente do Conselho de Administração no prazo de cinco dias após a recepção da carta referida no número anterior, transmitirá ao Presidente da Mesa da Assembleia

Geral o conteúdo da referida carta para que este proceda à convocação de uma reunião da Assembleia-Geral para deliberar sobre o referido consentimento.

Quatro) O Presidente da Assembleia Geral, deverá convocar Assembleia Geral por forma a que esta tenha lugar no prazo de trinta dias contados da data da recepção da comunicação do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os sócios, porém, conceder à Sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à Sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas

Um) A transmissão de quotas entre os sócios não está sujeito ao direito de preferência, desde que se encontrem preenchidos todos os termos e condições estabelecidos no artigo oitavo dos presentes estatutos.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a constituição de ónus ou encargos sobre as mesmas, é feita mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da Sociedade, em primeiro lugar, e dos demais sócios, em segundo lugar.

Três) O direito de preferência acima referido é exercido pelo valor da quota resultante do último balanço ou pelo valor do projecto para a transmissão, qualquer que for o mais baixo, ou em caso de desacordo dos sócios em relação ao valor da quota, os sócios aceitarão o valor da quota que resultar de avaliação realizada por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a Sociedade e aos sócios, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Cinco) A sociedade deverá exercer o respectivo direito de preferência no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data da recepção da comunicação e os demais sócios deverão exercer o direito de preferência nos quinze dias seguintes.

Seis) Na eventualidade de existirem dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, a quota será transferida numa base pro rata das respectivas quotas. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem exercer o mencionado direito de

preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Sete) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização de quotas

A sociedade apenas poderá amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral e o Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social da sociedade ou em qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada e, extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração ou dos sócios que representem pelo menos dez por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) Todas as convocatórias deverão especificar a firma, a sede e número de registo da Sociedade, o local, data e hora da reunião, a espécie de reunião, assim como, um sumário das matérias propostas para a discussão que será a ordem dos trabalhos.

Quatro) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Quórum constitutivo

Um) A Assembleia geral constituir-se-á validamente se quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da Assembleia Geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos 30 minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre 15 a 30 dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o Presidente da Mesa estipule uma hora e local diferente.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da Assembleia Geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

Um) Sem prejuízo das competências previstas na lei e nos presentes estatutos, compete, Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- b) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral e os Administradores;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- e) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- f) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal, compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Aprovação de suprimentos bem como os seus termos e condições;

j) Nomeação e a aprovação de remuneração dos membros do Conselho de Administração e de um auditor externo;

k) Aprovação das contas finais dos liquidatários.

l) Outros assuntos que estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os sócios terão o direito de consultar todos os documentos da sociedade, antes das reuniões das Assembleias Gerais, nos termos e para os efeitos do que a esse respeito, se encontra estabelecido no Código Comercial. No caso, porém, de ser requerida pelos Sócios, informação escrita sobre a gestão da sociedade e ou sobre qualquer operação social em particular, poderá a sociedade, no caso de o Conselho de Administração entender que a revelação de tal informação poderá influenciar o sucesso da operação, recusar a consulta e ou a revelação da informação, até ao momento em que a operação em questão se mostre concluída.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Representação em assembleia geral

Um) Os sócios poderão fazer-se representar nas Assembleia Gerais por qualquer outra pessoa física, nos termos legalmente permitidos, mediante simples carta dirigida ao Conselho de Administração e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

Três) As decisões da Assembleia Geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em document avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Votação

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representante constituído por procuração escrita, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota corresponde a um voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum deliberativo

Sem prejuízo do especificamente acordado nos presentes estatutos, as deliberações sociais quer em Assembleia Geral Ordinária, quer em Assembleia Geral Extraordinária serão tomadas mediante deliberação simples ou seja por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados equivalente a mais de cinquenta e um por cento de todo o capital subscrito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da Sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por três ou mais administradores a serem eleitos pela Assembleia-Geral.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O administrador da Sociedade que tenha um qualquer interesse directo ou indirecto no contrato ou acordo a celebrar pelo ou em nome da Sociedade deverá informar numa reunião do Conselho de Administração a natureza e tal potencial conflito de interesses.

Cinco) Os administradores não terão direito à remuneração, a não ser que os sócios decidam de outra forma em assembleia-geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do conselho de administração

Compete o Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade e realizar todos os actos necessários a boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos e na lei compreendendo esses poderes nomeadamente os de:

- a) Submeter à Assembleia-geral quaisquer recomendações sobre matérias que devam ser deliberadas pela mesma;
- b) Celebrar quaisquer contratos de gestão corrente da sociedade, incluindo os necessários para contrair empréstimos dos bancos que normalmente lidam com a Sociedade, bem como oferecer garantias por quaisquer garantias mutuadas nos limites estabelecidos pela assembleia geral;

- c) Submeter à aprovação da Assembleia Geral quaisquer propostas de planos estratégicos, planos de aumento de capital social, de transferência, cessão, venda ou outra forma de alienação de bens e/ou negócio da sociedade;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os relatórios anuais e as demonstrações financeiras da Sociedade bem como os planos anuais de operações e de orçamentos;
- e) Deliberar sobre a compra de quotas e obrigações em quaisquer outras Sociedades;
- f) Designar o Director Geral e conferir-lhe os poderes para actuar em nome da Sociedade;
- g) Deliberar sobre a constituição de empresas participadas pela Sociedade e/ou na aquisição de participações noutras empresas;
- h) Submeter para aprovação da assembleia geral a forma de distribuição de dividendos, nomeadamente no que diz respeito, à criação, investimento, contratação e capitalização de reservas que não a reserva legal, bem como o montante dos dividendos a distribuir aos sócios;
- i) Celebrar contratos de empréstimo bem como onerar a sociedade em valores a serem previamente aprovados pela assembleia geral;
- j) Definir os planos de desenvolvimento da Sociedade;
- k) Dar início ou acordar na deliberação de qualquer disputa, litígio, arbitragem, ou outro procedimento judicial com qualquer terceira parte, relativamente a matérias com relevância para o desempenho das actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros negócios nos termos determinados nestes estatutos e na lei aplicável;
- m) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- n) O Conselho de Administração poderá, por acta da reunião do órgão, sem prejuízo da lei ou dos presentes estatutos, delegar num ou demais dos seus membros a totalidade ou parte dos seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências do presidente do conselho de administração

O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes competências:

- a) Convocar e presidir a reuniões do Conselho de Administração;

- b) Assegurar o cumprimento e execução das deliberações do Conselho de Administração bem como de quaisquer outras responsabilidades que lhe sejam atribuídas nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Convocação de reuniões do conselho de administração

Um) Conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade, sendo convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou a pedido de qualquer dos administradores.

Dois) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Três) A convocatória deverá incluir a data, local e ordem dos trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários para a tomada de deliberações quando seja esse o caso. As reuniões podem realizar-se mediante conferência telefónica ou video-conferência.

Quatro) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Quórum constitutivo

Um) As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente constituídas se nelas tiverem presentes ou representados mais de metade dos seus membros.

Dois) Qualquer administrador, estando temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante simples carta, email ou telefax dirigida ao Presidente do Conselho de Administração. No caso do quórum não estar constituído a reunião deverá ser adiada por um prazo não superior a três dias úteis. A notificação do adiamento será entregue e qualquer número de administradores presentes ou representados nessa mesma reunião será suficiente para se considerar o quorum reunido, desde que tal reunião ocorra na sede social ou por meio de conferência telefónica ou videoconferência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao Presidente do Conselho de Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Dois) Cada membro do Conselho de Administração tem direito a um voto.

Três) As deliberações do Conselho de Administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes ou representados, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Director-geral

Um) A gestão corrente da Sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) O director-geral deverá actuar nos termos dos poderes e limites das competências que lhe hajam sido conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Assinatura de um administrador nos termos que o Conselho de Administração haja deliberado;
- c) Assinatura do Director Geral nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração;
- d) Assinatura de um mandatário dentro dos limites e termos dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Auditoria externa

A Assembleia Geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade sempre que julgue conveniente, devendo apresentar o seu relatório e opiniões ao Conselho de Administração e Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas,

acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em Assembleia Geral, podendo uma percentagem não inferior a vinte e cinco por cento e não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos sócios que representem mais de 75% setenta e cinco por cento do capital social da Sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação

aplicável.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ISD (Innovative Steel Design), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na conservatória do Registo e Notariado de Entidades Legais, sob NUEL 100284049 uma sociedade denominada, ISD (Innovative Steel Design), Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Ângelo João Matavele, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro do Alto-Maé B, Quarteirão trinta, casa n.º trinta e oito, primeiro andar, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199426B, emitido no dia nove de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Ernesto João Jossai, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em, Bairro do Hulene B, quarteirão vinte e oito, casa número cinquenta e dois, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101199557C, emitido no dia dez de Junho de dois mil e onze, em Maputo;

Terceiro: Eben Fernandes Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em, Bairro do Aeroporto Rua principal casa cento e setenta e quatro, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AE 069729, emitido no dia doze de Março de mil e nove, em Maputo;

Quarto: Santo Armando Nhampule, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em, Bairro do Hulene B Quarteirão oito casa trinta e oito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100032151M, emitido no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de ISD (Innovative Steel Design) Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro de Hulene A Rua n.º.6, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serralharia geral e de equipamentos de *catering*.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de cem mil meticais encontrando-se dividido em quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Ângelo João Matavele;
- b) Uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Eben Fernandes Monjane;
- c) Uma quota de vinte mil meticais equivalente a vinte por cento do capital pertencente ao sócio Ernesto João Jossai;
- d) Uma quota de quarenta mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital, pertencente ao sócio Santo Armando Nhampule.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará á sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios, sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder á sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do Balanço Anual de Contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por três membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida á gerência e por esta recebida até ás dezassete horas do último dia útil anterior á data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não serão válidos, quanto as deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada cem meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo de quatro sócios gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos

os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Os sócios gerentes poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os sócios gerentes, ou seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

(Publicação rectificada)

Mamba Coal Sales and Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100293285, uma sociedade denominada Mamba Coal Sales and Marketing, Limitada, entre:

Trafigura (Mamba) Holding Limited, pessoa colectiva constituída e existente ao abrigo da Lei das Ilhas Maurícias, registada na Mauritius Registrar of Companies sob o n.º 104661 C1/GBL, com sede na rua de L'Institut Ebene Skies, quarto andar, Ebene, Ilhas Maurícias; e

Michael Stuart Wainwright, casado, cidadão do Reino Unido, nascido em Worcester no Reino Unido, com domicílio profissional em Genebra Suíça, com o passaporte do Reino Unido n.º 801229753, emitido em vinte e sete de Agosto de dois mil e nove;

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial, que assumirá a forma de Sociedade por Quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas disposições dos seguintes Estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, natureza e duração)

Um) A sociedade adopta a firma de Mamba Coal Sales and Marketing, Limitada e é uma sociedade por quotas, que se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A existência da sociedade tem início na data da sua constituição e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem sede social na Avenida Salvador Allende, número 1172, rés-do-chão Bairro da Sommerschiled, Distrito de Maputo e poderá ser deslocalizada dentro do território nacional, por simples decisão dos administradores.

Dois) Por deliberação dos sócios, poderá a sociedade criar sucursais, agências ou delegações, ou outras formas de representação social, em território nacional ou o estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Um) Negociação de carvão, minério de ferro, ferroso e outras matérias-primas relacionadas;

Dois) Gestão de propriedades, infra-estruturas, estabelecimentos comerciais e industriais e reservas naturais de matérias-primas.

Um) Consultadoria nas áreas das matérias-primas, tais como, mas não de forma exaustiva, transacções de carvão, de ferroso e de minério de ferro;

Dois) Elaboração, desenvolvimento e investimento em projectos de infra-estruturas e de estabelecimentos, nomeadamente dentro do âmbito industrial, mineiro e comercial;

Três) Elaboração e desenvolvimento de loteamentos, urbanismo e reconstrução de imóveis;

Quatro) Importação, exportação e comercialização de matérias-primas;

Cinco) Importar e exportar qualquer tipo de mercadoria, assim como actividade de comissão ou agenciamento destes bens;

Seis) Importação, exportação e comercialização de quaisquer produtos necessários para o desenvolvimento de projectos de investimento relacionados com a comercialização de carvão, minério de ferro, ferroso e outras matérias-primas relacionadas, assim como de equipamentos com vista a instalação em infra-estruturas industriais ou comerciais;

Sete) Arrendamento de propriedades, infra-estruturas, estabelecimentos industriais ou comerciais e reservas naturais de matérias-primas;

Oito) Aquisição de direitos de uso e benefício de propriedades, infra-estruturas, estabelecimentos industriais e comerciais e de direitos de exploração de reservas naturais de matérias-primas para revenda, conforme permitido por lei;

Nono) Aquisição de participações sociais em quaisquer sociedades, mesmo que tenham uma finalidade ou objecto distintos e em sociedades reguladas por legislação especial;

Dez) Gestão de portefólios;

Onze) Prestação de serviços de contabilidade e de natureza económica, consultadoria e administração de sociedades do grupo;

Doze) Aquisição, venda ou quaisquer outros meios de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor;

Treze) Prestar serviços de assistência de consultadoria técnica na criação, desenvolvimento, expansão e modernização de serviços industriais, comerciais e serviços a Sociedades com um enquadramento internacional;

Catorze) Actividade de promoção, *marketing* e prospecção de mercado.

ARTIGO QUARTO

(Participações sociais)

Dependendo de deliberação da Assembleia Geral dos sócios, a sociedade pode livremente adquirir e alienar participações sociais de qualquer espécie, associar-se ou estar envolvida, de qualquer forma, e com qualquer entidade, outras sociedades, empresas, grupos de sociedades ou sociedades em participação

com personalidade jurídica, existentes ou a constituir, independentemente do seu objecto, tipo ou lei aplicável, assim como a participar e ser representada nos seus órgãos sociais e desempenhar todos os actos necessários para esses propósitos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, suprimentos de sócios e prestações suplementares)

Um) O capital social da sociedade é de quinhentos mil meticais, totalmente realizado em dinheiro no acto de constituição da Sociedade e está distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, detida por Trafigura (Mamba) Holding Limited, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, detida por Michael Stuart Wainwright, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Os suprimentos de sócios podem ser realizados à Sociedade, sob os termos e condições definidos pela Assembleia Geral dos sócios.

Três) Aos sócios pode ser solicitado o pagamento de prestações suplementares à Sociedade, até ao montante máximo equivalente a um milhão de dólares dos Estados Unidos, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores, nomeados e livremente destituídos por deliberação da Assembleia Geral dos sócios.

Dois) A remuneração dos Administradores deverá ser deliberada em Assembleia Geral dos sócios.

Três) Os administradores têm competência para administrar e representar a sociedade, de acordo com a lei aplicável e com as disposições estabelecidas no presente Pacto Social, com respeito pelos limites impostos pela da Assembleia Geral dos sócios.

Quatro) A sociedade obriga-se, nos seus actos:

- a) pela assinatura de qualquer administrador;
- b) pela assinatura de um mandatário da sociedade, com poderes definidos de acordo com o número quatro do presente artigo.

Cinco) É expressamente vedado aos administradores vincular a sociedade em actos ou contractos que ultrapassem o objecto da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre e não depende da aprovação da sociedade.

Dois) A transmissão de quotas para terceiros está sujeita à aprovação da sociedade, mas não deverá a Sociedade ser titular de direito de preferência.

Três) Na cessão de quotas a estranhos, os sócios têm direito de preferência na sua aquisição na proporção da sua participação social.

Quatro) A infracção ao disposto nos números anteriores torna ineficaz, quer em relação à sociedade, quer em relação aos sócios, a transmissão total ou parcial da quota em questão.

Cinco) Em caso de falecimento de sócio, a respectiva quota não se transmitirá aos sucessores do falecido, devendo a sociedade amortizá-la, adquirí-la ou fazê-la adquirir por sócio ou por terceiro. A contrapartida da amortização ou aquisição deverá ser calculada de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão de sócio)

Um) Sem prejuízo da situação definida no Artigo 8, 5), a Sociedade poderá amortizar uma quota nas seguintes situações:

- a) Com o consentimento do sócio;
- b) Quando o proprietário da quota seja declarado falido ou insolvente por decisão judicial;
- c) Quando a quota tenha sido sujeita a penhora ou a qualquer outra forma de apreensão judicial;
- d) Quando a quota esteja sujeita a quaisquer encargos, sem o prévio consentimento da Sociedade;
- e) Quando o proprietário da quota viole, de qualquer forma, as disposições do presente Pacto Social, nomeadamente, quando a quota seja transferida em desconformidade com o artigo 7 e com deliberações tomadas pelos sócios em Assembleia Geral.

O proprietário da quota a ser amortizada poderá votar em Assembleia Geral dos sócios, na qual se delibere sobre a amortização.

Três) A contrapartida a pagar pela amortização da quota deverá ser calculada de acordo com a legislação em vigor.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Salvo se a legislação aplicável disponha em sentido contrário, as convocatórias para as Assembleias Gerais dos sócios deverão ser efectuadas por meio de carta registada, enviadas para as moradas dos sócios registadas

na sociedade, com pelo menos quinze dias de antecedência em relação à data da assembleia.

Dois) A Assembleia Geral dos sócios pode ser realizada sem observância das formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou nela representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre a ordem de trabalhos.

Três) As deliberações deverão ser tomadas por maioria dos votos.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar na Assembleia Geral dos sócios por qualquer entidade, mediante procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados do exercício)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas do exercício encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas pela Administração à apreciação dos sócios, conjuntamente com o Relatório de Gestão e a proposta sobre aplicação ou tratamento de resultados.

Três) Os lucros líquidos do exercício, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, sempre que a tal houver lugar, terão o destino que lhes for dado em Assembleia Geral, estando sujeitos ao limite máximo para distribuição previsto na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Liquidação)

Aquando da liquidação da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral dos sócios, ou por outra forma, os activos e dívidas da Sociedade deverão ser alocados aos sócios na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Nomeação da administração)

Ficam desde já nomeados administradores, o Mariano Marcondes Ferraz, casado, residente em Genebra, Suíça, o Christophe Zyde, casado, residente em Johannesburg, África do Sul, e o Egídeo José de Fausto Leite, casado, residente em Maputo, Moçambique e o senhor Michael Stuart Wainwright, casado, residente em Genebra, Suíça, os quais não auferirão qualquer remuneração no exercício das respectivas funções.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

MYB - Missava Yaku Bassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de doze de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas noventa e sete a folhas cento e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos trinta e quatro traço

A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída, entre: David Miguel Nunes Alcobia e Maria Rosinda Simões Nunes uma sociedade denominada MYB - Missava Yaku Bassa, Limitada têm a sua Rua F, número vinte e seis do Bairro da Coop na cidade de Maputo. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação social de MYB - Missava Yaku Bassa, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Rua F, n.º26 do Bairro da Coop na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir filiais, agências ou formas de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorgação da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social:

a) A realização de actividades turísticas e hoteleiras em território nacional incluindo a exploração de estância turística e actividades turísticas associadas, como pesca desportiva, mergulho desportivo e respectivas infraestruturas, aluguer e operação de barcos de recreio e veículos automóveis, edificação e gestão de casas de férias, comercialização de artigos nacionais e estrangeiros associados àquelas actividades turísticas e hoteleiras;

b) A realização de actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais, desde que devidamente autorizadas, incluindo importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Participações sociais

A sociedade poderá deter participações sociais em outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios, agrupamento de empresas ou em outras formas de associações empresariais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Único. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinco mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, no valor de quatro mil setecentos e cinquenta meticais pertencente a David Miguel Nunes Alcobia;
- b) Uma quota correspondente a cinco por cento do capital social, no valor de duzentos e cinquenta meticais pertencente a Maria Rosinda Simões Nunes.

ARTIGO SEXTO

Aumento capital

O capital social pode ser aumentado mediante entradas em numerário ou bens, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que será observado os formalismos previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições a definir em reunião dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas é livre entre sócios.

Dois) A divisão e cessão total ou parcial de quotas a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações de sócio, dependem da autorização prévia da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Três) A divisão, cessão, arresto, oneração ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos fica amortizada.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário, a pedido de um ou mais sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo realizar-se noutro lugar quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos dos sócios.

Três) O sócio, pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pelo mandatário ou mandatários, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

Quatro) O sócio singular poder-se-á fazer representar por outro sócio, mediante carta para esse fim dirigida à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Deliberações da assembleia geral

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, excepto aquelas para as quais a lei obriga uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a dois gerentes designados em assembleia geral, podendo ser ou não sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer dos gerentes, dentro dos limites e do mandato estabelecido para o efeito por deliberação da assembleia geral.

Três) Por decisão unânime dos gerentes estes podem delegar, total ou parcialmente os poderes de gerência entre si e a terceiros, bem como constituir mandatários.

Quatro) Os gerentes estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Lucros e perdas

Um) Os lucros ou perdas são divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para o fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem de quaisquer outras reservas que tenham ou venham a ser criadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Balanço e contas

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por decisão em reunião de todos os sócios por maioria simples, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens aos sócios de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze.
— A Ajudante, *Ilegível*.